

CONTRATO n.º ADCM/57/2023/DMC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município do Porto

Sede:	Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto
Número de Identificação Fiscal:	501306099
Representado por:	Comandante da Polícia Municipal
Habilitação:	O.S. n.º NUD/232865/2022/CMP, de 19.04.2022, publicada no BME n.º 4489
Identificação:	Superintendente António Manuel Leitão da Silva
Número de Identificação Civil:	

SEGUNDO OUTORGANTE: PROTECÇÃO TOTAL – Segurança Privada, S.A.

Sede:	Avenida de Pádua n.º 10 R 1800-297 Lisboa
Correio eletrónico:	geral@proteccaototal.com
Número de Identificação Fiscal:	507756002
Representado por:	Presidente do Conselho de Administração
Habilitação:	Certidão Permanente
Identificação:	António José Ribeiro Afoito
Número de Identificação Civil:	

CLÁUSULAS

1ª. Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de **serviços de vigilância e segurança humana e serviços de ronda móvel (RM)**.

2ª. Preço contratual

1. Pela execução do presente objeto contratual, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante **os seguintes preços hora**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido:

Descrição das tipologias	Preço hora (s/IVA)	
	Serviços de Vigilância e Segurança Humana	Serviço de Ronda Móvel
Preço/hora do ND - serviço normal diurno (exclui feriados)	9,75 €	13,17 €
Preço/hora do NN - serviço normal noturno (exclui feriados)	11,95 €	13,89 €
Preço/hora do NFD - serviço normal diurno em dias feriados	17,98 €	13,89 €
Preço/hora do NFN - serviço normal noturno em dias feriados	20,10 €	13,89 €
Preço/hora do ED - serviço extra diurno (exclui feriados)	9,75 €	Não aplicável
Preço/hora do EN - serviço extra noturno (exclui feriados)	11,95 €	Não aplicável
Preço/hora do EFD - serviço extra diurno em dias feriados	17,98 €	Não aplicável
Preço/hora do EFN – serviço extra noturno em dias feriados	20,10 €	Não aplicável

- O somatório dos preços hora multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a €1.438.576,30**, no prazo máximo de vigência contratual (valor sem IVA).
- Aos valores mencionados nos números anteriores, poderá acrescer o IVA conforme o regime aplicável e à taxa legal em vigor.
- O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos das cláusulas 5.ª e 6.ª do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Polícia Municipal**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
- Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: apoio@ilink.pt
- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

3ª. Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **5 (cinco) meses** ou até à celebração do contrato resultante do procedimento em curso n.º CPI/3/2023/DMC, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O início da vigência do contrato tem efeitos retroativos a **16.11.2023**.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do primeiro outorgante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

4ª. Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

5ª. Prestação de caução e regime de liberação

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução através da constituição de depósito bancário na conta n.º PT 0035 0696032987950, emitido pela Caixa Geral de Depósitos, aos 14.11.2023, no valor de **€35.964,41**, devidamente registada e entregue à guarda da tesouraria.
2. A caução prestada é liberada nos 30 dias após a execução do contrato.

6ª. Gestor do Contrato

1. Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), como gestor do contrato do Primeiro Outorgante: [REDACTED] trabalhadora do Município do Porto, com o endereço eletrónico: [REDACTED]
2. Nas faltas e impedimentos do gestor de contrato fica designado como substituto: [REDACTED] trabalhadora do Município do Porto, com o endereço eletrónico: [REDACTED]

7ª. Previsão orçamental e repartição de encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 020218 - Vigilância e segurança.
2. O presente contrato tem o seguinte número sequencial de compromisso: 123753.
3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 28.11.2022, publicada no BME n.º 4521, que aprovou as Grandes Opções do Plano, nos termos do art.º 12.º do DL n.º 127/2012, de 21.06, através da seguinte rubrica: 03.003 2023.83 2/020218.

8ª. Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

9ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

10ª. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

11ª. Documentos integrantes do contrato

- Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

12ª. Atos habilitantes

- O ato de adjudicação foi aprovado em 20.11.2023, por deliberação da Câmara Municipal, nos termos da competência estabelecida no artigo 33.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, em conjugação com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99, de 08.06, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do DL n.º 18/2008, de 29.01.
- A minuta do contrato foi aprovada em 20.11.2023, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

PRIMEIRO OUTORGANTE (*)

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL LEITÃO DA SILVA**
Data: 2023.11.21 11:27:26+00'00'



SEGUNDO OUTORGANTE (*)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANTÓNIO JOSÉ RIBEIRO AFOITO
PROTECÇÃO TOTAL -
SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
Data: 21-11-2023 08:46:31

(*)O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da assinatura do representante do 1.º Outorgante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 3.ª.

Redigido por: [REDACTED]

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário	2
4ª. Local e condições da prestação de serviços.....	4
5ª. Preço contratual.....	4
6ª. Condições de pagamento.....	4
7ª. Proteção de dados pessoais.....	5
8ª. Penalidades contratuais.....	7
9ª. Dever de sigilo.....	8
10ª. Força maior	8
11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	9
12ª. Resolução por parte do adjudicatário.....	9
13ª. Foro competente.....	9
14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	9
15ª. Comunicações e notificações	10
16ª. Termos de desempenho ambientais	10
17ª. Execução do contrato	11
18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato.....	11
19ª. Legislação aplicável.....	11
ANEXO I - Especificações e requisitos	12
ANEXO II – Identificação dos locais e respetivas quantidades estimadas	19
ANEXO III – (Modelo de) Declaração	22

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e serviços de ronda móvel (RM)**.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 5 (cinco) meses** ou até à celebração do contrato resultante do procedimento em curso n.º CPI/3/2023/DMC, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato não pode iniciar a sua vigência e produzir quaisquer efeitos antes de 15.11.2023 inclusivé, exceto se o valor do contrato com a referência ADCM/48/2023/DMC, atualmente em vigor, for consumido antes dessa data, facto que determinará a extinção do contrato ADCM/48/2023/DMC e a conseqüente entrada vigor, na data da assinatura, do contrato que se pretende formar através do procedimento aqui em causa.
3. Caso a assinatura do contrato ocorra após o término do contrato referenciado no número anterior, o início de vigência e a sua produção de efeitos inicia-se na data da sua assinatura.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações e requisitos constantes no Anexo I e de acordo com os locais indicados no Anexo II do presente caderno de encargos.

- b. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. O adjudicatário obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato, trabalhadores em regime de trabalho sem termo, podendo afetar trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de vigência definido no número 1 da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 419.º-A do CCP, aplicável pela remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º também do CCP.
4. Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.
5. **O adjudicatário deve entregar ao gestor de contrato da entidade adjudicante, no prazo máximo de 5 dias**, contados desde o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual conforme **Anexo III** ao presente caderno de encargos. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação do serviço, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.
6. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
7. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
8. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvida nas instalações onde a entidade adjudicante venha a desenvolver a atividade, circunscrevendo-se sempre aos limites do Concelho do Porto.
2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se para o efeito o total de horas identificados no **Anexo II** do presente caderno de encargos.
3. A entidade adjudicante não se obriga a consumir o número total de horas/dias estimado, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo número de horas/dias não consumido.
4. A entidade adjudicante, reserva-se o direito de alterar, diminuir ou aumentar, os locais da prestação de serviço, identificados no **Anexo II** do presente caderno de encargos, em consequência de eventuais alterações operadas nos seus serviços, quer por encerramento, por alteração de gestão, aquisição e/ou ocupação de novos espaços municipais, quer por necessidade de vigilância em espaços temporários e /ou móveis.
5. A diminuição do n.º de horas para os serviços de vigilância e segurança humana e para os serviços de ronda móvel, não confere à entidade contratada qualquer direito, nomeadamente, para efeitos de pagamento, ressarcimento ou indemnização.

5ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a €1.438.576,30, que constitui o respetivo preço contratual**, no prazo máximo de vigência admitido (sem IVA), em que se fixam os preços unitários máximos constantes no **ponto 8 do Anexo I** do presente caderno de encargos.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA² e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos

² Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA³, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas com a entrega e validação do relatório de execução financeira, em conformidade com o disposto no n.º 2, do ponto 5 do **Anexo I** ao caderno de encargos, cujo preço a pagar resultará da multiplicação dos preços unitários contratuais pelo número de horas efetivamente prestadas.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Polícia Municipal**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
6. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: apoio@ilink.pt.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

7ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD)

³ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

- quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
 3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
 4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

8ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos de resposta, previstos no ponto 3 do **Anexo I** do presente caderno de encargos, até 0,02% do preço contratual do total dos locais, independentemente do período de tempo incumprido e por cada incumprimento, por cada espaço adstrito aos locais constantes no **Anexo II**, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento dos prazos de resposta, previstos no ponto 5 do **Anexo I** do presente caderno de encargos, até 0,01% do preço contratual do total dos locais, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - c. Pelo incumprimento de qualquer cláusula ou especificação técnica regulada no Anexo I, a entidade exigirá até 0,01% do preço contratual do total dos locais, por cada incumprimento;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
 - e. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar a afetação de trabalhadores à execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, em cumprimento do disposto no artigo 419.º - A do CCP, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até **10% do preço contratual**, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
 - f. Pelo incumprimento da obrigação da entrega de documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual (**Anexo III**), a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de até **5% do preço contratual**, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 7, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento das obrigações previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

9ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

10ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

11ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

12ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

13ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

14ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. A Subcontratação por parte do Adjudicatário de quaisquer serviços que lhe tenham sido adjudicados depende, sempre, de prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 319.º do CCP.

3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o Adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
4. A subcontratação está vedada nas seguintes situações:
 - a. Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b. Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
 - c. Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
5. A Entidade Adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
6. Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o Subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.
7. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.
8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

15ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte através dos endereços eletrónicos constantes do contrato, apenas se considerando a mesma válida e eficaz após essa comunicação.

16ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

17ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

18ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada;
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª e 4.ª e com o Anexo I do presente caderno de encargos.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I - Especificações e requisitos

O presente procedimento visa dotar as instalações propriedade da Entidade Adjudicante ou afetas à sua atividade, de serviços de segurança, divididos por Locais.

Sendo que temos 2 tipologias de serviços distintos:

- a. Vigilância e segurança humana;
- b. Serviços de ronda móvel.

No caso dos serviços de vigilância e segurança humana, será afeto a cada Local, uma componente de serviços extraordinários, conforme definido no n.º 2 do presente Anexo, para fazer face a situações não programadas.

1. Requisitos Mínimos por Tipologia de Serviço:

A. No caso dos serviços de vigilância e segurança humana, o adjudicatário deve cumprir, os seguintes requisitos mínimos:

- a. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- b. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
- c. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- d. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- e. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das mesmas;
- f. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- g. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- h. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- i. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- j. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- k. Realizar, no início e no final do horário de cada dia, a ronda de serviço no interior da instalação;
- l. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;
- m. Elaborar e divulgar as normas técnicas de serviço ao seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;

- n. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio.

B. Serviços de Ronda Móvel (RM)

No caso dos serviços de Ronda Móvel, o adjudicatário deve cumprir, os **seguintes requisitos mínimos**:

- a. Efetuar o serviço, através de uma ronda diária, a funcionar 24 horas, todos os dias do ano, pelas diversas propriedades do Município, dentro dos limites do Concelho do Porto, sendo definidos os locais e a frequência de passagem da mesma no decorrer da execução do contrato em função das necessidades ou ocorrências, conforme indicações por parte da entidade adjudicante;
- b. Realizar o serviço de Ronda Móvel em viatura do adjudicatário;
- c. Sinalizar situações de risco ou de risco potencial que deverão ser prontamente comunicadas à entidade adjudicante;
- d. Em caso de ativação de alarme, poderá ser solicitada a deslocação ao local, do serviço de ronda para verificar a ocorrência com vista à sua resolução;
- e. O serviço de ronda móvel deve ser assegurado por equipas constituídas no mínimo por 1 vigilante;
- f. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

2. Serviços Extraordinários

- 1. O adjudicatário deverá disponibilizar, a pedido da Entidade Adjudicante, **pelo menos 2 vigilantes** para a prestação de serviços extra;
- 2. Para a realização de serviços extraordinários, o adjudicatário obriga-se a manter os preços apresentados na sua proposta, para cada tipologia de serviços objeto do contrato, durante o seu período de vigência do contrato;
- 3. Estima-se que os serviços mencionados no número anterior correspondam a cerca de 1,36% do preço contratual total dos espaços, sendo que para cada espaço individual terá uma afetação de acordo com as quantidades estimadas no Anexo II do presente caderno de encargos.

3. Prazos de Resposta

Para além do disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se ainda a garantir:

a) Para os Serviços de Vigilância e Segurança Humana (VH):

i. Cumprimento de horários:

A colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários que venham a ser contratados e eventuais situações extraordinárias, sempre circunscritas aos limites do Concelho do Porto;

ii. Substituição de pessoal:

- i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;
- ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no **prazo máximo de 30 minutos após a comunicação.**

b) Para os Serviços de Ronda Móvel (RM):

i. Cumprimento de horários e frequência de passagem:

A colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários locais e frequência de passagem que venham a ser definidos pela entidade adjudicante, sempre circunscritas aos limites do Concelho do Porto;

ii. Substituição de pessoal:

- i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência;
- ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no **prazo máximo de 30 minutos após a comunicação.**

c) Para os Serviços Extraordinários: O **prazo máximo** admitido para a colocação no local de 1 ou 2 vigilantes, com vista a satisfazer as necessidades de segurança em caso de serviços extraordinários, **é de 30 minutos.**

4. Recursos Humanos

1. O adjudicatário, deve garantir os recursos humanos necessários para a execução operacional do contrato, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo, de acordo com a legislação aplicável ao setor de atividade.
2. Os meios humanos a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, devem ser repartidos por três categorias principais, consoante as funções a desempenhar, que sumariamente consistem em:
 - a. **Vigilantes** – a quem compete a operacionalização no terreno dos serviços objeto do contrato;
 - b. **Supervisor de operações** – a quem compete o acompanhamento/monitorização do serviço efetuado pelo vigilante no local de trabalho, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento dos aspetos contratualizados, bem como o reporte de ocorrências ao contraente público. O adjudicatário deve afetar um supervisor de operações, com experiência mínima de 10 anos, ou no caso de ser uma equipa de supervisão, uma experiência média mínima de 10 anos, sendo que cada elemento individual da equipa deverá possuir uma experiência mínima de 5 anos, no desempenho de funções de supervisão de equipas de trabalho, no setor da segurança e vigilância.
 - c. **Gestor de Conta** - quem compete o acompanhamento do contrato na sua vertente de execução financeira e operacional, bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante em relação à faturação emitida e relatório financeiro enviados.
3. O adjudicatário deve, no **prazo máximo de 5 dias** após comunicação pela entidade adjudicante remeter ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, os seguintes documentos:
 - a. Documento onde conste a identificação dos membros da equipa a afetar à prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada;
 - b. Certificado do registo criminal dos colaboradores que, no desenvolvimento da prestação de serviços venham a ter contacto regular com menores, nos termos do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de

setembro, na redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, com a inscrição no fim a que se destina “Função Pública - envolve contato regular com menores”, se aplicável.

4. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos elementos que compõem a equipa, o adjudicatário deve, no **prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência**:
 - a. Apresentar a justificação fundamentada para a mudança do vigilante;
 - b. Comunicar ao gestor do contrato designado pela entidade adjudicante o(s) novo(s) elemento(s);
 - c. Certificado do registo criminal dos colaboradores que, no desenvolvimento da prestação de serviços venham a ter contacto regular com menores, nos termos do disposto na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, com a inscrição no fim a que se destina “Função Pública - envolve contato regular com menores”, se aplicável.

5. Acompanhamento dos Serviços e Reporte de Informação

1. Relatório de ocorrências

- a. O relatório de ocorrências deve conter a sinalização dos perigos existentes e/ou potenciais e a identificação de medidas corretivas ou preventivas que permitam repor os níveis de segurança das instalações, servindo para tratamento estatístico da informação, sinalização e análise de risco por local de incidência.
- b. O adjudicatário (através do supervisor de operações), deverá apresentar à Entidade Adjudicante, **relatórios de ocorrências**, com **periodicidade mensal** e com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, **até ao 8.º dia do mês seguinte a que diz respeito**;
- c. Quando o Adjudicatário apresentar no seu relatório mensal alguma situação que comprometa ou possa comprometer a eficiência na prestação dos serviços a que está obrigado, deverá entregar conjuntamente com o relatório, uma proposta devidamente fundamentada, com vista a assegurar a permanente adequação dos serviços e procedimentos face à dinâmica dos objetivos específicos em matéria de segurança e vigilância;
- d. Na situação prevista no número anterior, a Entidade Adjudicante decidirá sobre a aceitação ou rejeição da proposta do adjudicatário, **no prazo de 15 dias**, a contar da data da receção do relatório, sendo que a decisão será comunicada por correio eletrónico para o endereço eletrónico que consta do contrato bem como para o endereço eletrónico do supervisor de operações.
- e. Para cada **ocorrência detetada**, o referido relatório deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
 - i. Data, local e horário em que se verificou a ocorrência;
 - ii. Tempo de resposta por parte do vigilante;
 - iii. Medidas implementadas tendo em vista a resolução da ocorrência (ou a implementar, em casos que não possam ser resolvidos no momento, indicando o tempo necessário para a realização da intervenção);
 - iv. Indicação dos níveis de segurança após intervenção.

2. Relatório Financeiro do Contrato

- a. O relatório financeiro do contrato, como o próprio nome indica, consiste na identificação dos serviços prestados e respetivo custo, e serve para acompanhar a execução financeira do contrato e confirmar os valores a pagamento em cada mês;
- b. O Adjudicatário (através do gestor de conta), deverá apresentar ao Entidade Adjudicante, **relatório financeiro do contrato**, com **periodicidade mensal** e com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, **até ao 8.º dia do mês seguinte a que diz respeito**;
- c. Do relatório financeiro, deverão constar os seguintes elementos:
 - i. Locais e horários onde foi efetuada a prestação de serviço;
 - ii. N.º de horas efetivamente praticadas e preço unitário para cada tipologia de serviço de segurança realizado;
 - iii. Identificação das horas extra (se aplicável).
- d. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, solicitar ao adjudicatário, esclarecimentos sobre aspetos do relatório supracitado ou indicar outros elementos que considerem pertinentes para o acompanhamento financeiro do contrato.

3. Resposta a Reclamações

Sempre que existir uma reclamação relativa ao trabalho realizado pelo adjudicatário, este dispõe no **máximo de 5 dias** para a respetiva exposição escrita dos factos à entidade adjudicante e em caso de responsabilidade, deverá acompanhar a referida exposição de medidas preventivas ou corretivas, tendo em vista a resolução, ou não repetição, do problema.

4. Reuniões de Trabalho

No âmbito do presente contrato, poderão ter lugar reuniões de trabalho presenciais, em data, local e hora a definir entre as partes.

5. Reporte de Informação

O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante, toda e qualquer informação relacionada com a execução do contrato, nomeadamente, certificado de curso de vigilante, cartão de vigilante (ou cartões, visto que podem ter várias valências), certificados de formação relevantes para o exercício da função, registo criminal, certificado de habilitações, fichas médicas de aptidão ou evidência de consulta de medicina de trabalho que assim o atestem, contrato de trabalho com a empresa contratada, bem como escalas de serviço, etc, **até ao 10.º dia, a contar da data do pedido**.

6. Meio de Comunicação de Reporte de Informação e Eventuais Alterações aos Relatórios

- a. Todos os documentos, nomeadamente as faturas e os relatórios devem ser entregues, em suporte digital (Excel e Pdf.), para o endereço eletrónico do gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito;

- b. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços;
- c. Caso existam correções/alterações a efetuar aos relatórios de ocorrências ou relatórios financeiros do contrato, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação;
- d. O adjudicatário dispõe de **um prazo máximo de 5 dias**, a contar da comunicação efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.

6. Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário deve indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, tenha que pagar seja por que título for.

7. Verificação dos Serviços pela Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante poderá verificar a qualquer momento, através de visitas aos locais, se os serviços objeto do contrato estão a ser executados de acordo com o definido no presente caderno de encargos, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei e aplicáveis ao setor da segurança.

8. Preços Unitários Máximos por Tipologia de Serviços de Segurança e Respetivos Ponderadores por Local

	Descrição / Quantidades(valores)							
	ND - serviço normal diurno (exclui feriados)	NN - serviço normal noturno (exclui feriados)	NFD - serviço normal diurno em dias feriados	NFN - serviço normal noturno em dias feriados	ED - serviço extra diurno (exclui feriados)	EN - serviço extra noturno (exclui feriados)	EFD - serviço extra diurno em dias feriados	EFN - serviço extra noturno em dias feriados
Preço indicativo	9,75 €	11,95 €	17,98 €	20,10 €	9,75 €	11,95 €	17,98 €	20,10 €
Local 1	55,56%	36,35%	4,28%	2,55%	0,58%	0,36%	0,19%	0,13%
Local 2	53,58%	35,56%	6,55%	2,83%	0,68%	0,44%	0,23%	0,13%
Local 3	53,00%	38,97%	4,07%	2,73%	0,56%	0,37%	0,19%	0,11%
Local 4	43,86%	44,29%	6,09%	3,88%	0,77%	0,51%	0,39%	0,22%
Local 5	58,31%	34,49%	3,60%	2,42%	0,48%	0,32%	0,24%	0,13%
Local 6	38,60%	52,13%	3,65%	3,65%	0,80%	0,54%	0,40%	0,23%
Preço indicativo	13,17 €	13,89 €	13,89 €	13,89 €	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Local 7	58,72%	37,16%	2,58%	1,55%	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.

Legenda:

Tipologia de serviço:

ND - serviço normal diurno (exclui feriados) / NN - serviço normal noturno (exclui feriados) / NFD - serviço normal diurno em dias feriados / NFN - serviço normal noturno em dias feriados / ED - serviço extra diurno (exclui feriados) / EN - serviço extra noturno (exclui feriados) / EFD - serviço extra diurno em dias feriados / EFN - serviço extra noturno em dias feriados.

Notas:

Por período de trabalho noturno, considera-se o que medeia entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

O período normal de trabalho consiste em serviço realizado todos os dias do ano, exceto em dias feriado.

ANEXO II – Identificação dos locais e respetivas quantidades estimadas

A. Local 1 - Serviços de vigilância e segurança humana – Espaços relacionados com atividade cultural e protocolar

Espaço	Morada	N.º de horas estimadas			
		ND	NN	NFD	NFN
Biblioteca Municipal Almeida Garret	Rua Dom Manuel II - Jardins do Palácio de Cristal	5136	1296	90	54
Biblioteca Pública Municipal do Porto	Rua de Dom João IV (Jardim de São Lázaro)	3648	1296	90	54
Casa do Infante	Rua da Alfândega, 10	936	1296	90	54
Casa Museu Guerra Junqueiro	Rua de Dom Hugo, 32	2160	1296	90	54
Casa Museu Marta Ortigão Sampaio	Rua Nossa Senhora de Fátima, 291	2160	1296	90	54
Casa Tait + Museu Romântico	Rua de Entre quintas, 219 e 220	839,5	1296	90	54
Museu do Vinho do Porto	Rua da Reboleira, 37	2160	1296	90	54
Palacete Visconde de Balsemão	Praça Carlos Alberto	357	0	51	0
Banco de Materiais – Palacete Viscondes Balsemão	Praça Carlos Alberto	357	0	51	0
Reservatório da Pasteleira	Rua Gomes Eanes de Azurara, 122	936	1296	90	54
Capela das Verdades	Rua de D. Hugo	1000	0	0	0
Casa dos 24	Rua de São Sebastião	2160	1296	90	54
Serviços Extraordinários		ED	EN	EFD	EFN
		230	115	40	25

B. Local 2 - Serviços de vigilância e segurança humana – Parques urbanos

Espaço	Morada	N.º de horas estimadas			
		ND	NN	NFD	NFN
Jardim das Virtudes	Rua de Azevedo de Albuquerque	1440	0	60	0
Jardim S. Lazaro	Passeio de São Lázaro	84	0	12	0
Jardim S. Roque	Rua São Roque da Lameira	240	0	72	0
Palácio de Cristal	Rua Dom Manuel II - Jardins do Palácio de Cristal	4320	2592	180	108
Parque da Cidade	Estrada Interior da Circunvalação, 15443	4320	2592	180	108
Quinta do Mitra	Campanhã	936	1296	90	54
Parque da Pasteleira	Rua Diogo Botelho	630	378	90	54
Quinta do Covelo	Rua Faria Guimarães	696	0	156	0
Serviços Extraordinários		ED	EN	EFD	EFN
		160	85	30	15

C. Local 3 - Serviços de vigilância e segurança humana – Parques de estacionamento

Espaço	Morada	N.º de horas estimadas			
		ND	NN	NFD	NFN
Carvalhido Oficinas - DTOAGA	Rua de Acácio Lino, 101	4320	2592	180	108
Estação STCP - São Roque	Rua de São Roque da Lameira	2160	1296	90	54
Parque Alfândega	Rua Nova da Alfândega	2160	1296	90	54
Parque Campo Alegre	Rua do Campo Alegre (em frente ao n.º 452)	2160	1296	90	54
Parque Silo Auto	Rua de Gonçalo Cristóvão	2160	1296	90	54
Estaleiro Martins Sarmiento	Rua Martins Sarmiento	2160	1296	90	54
Serviços Extraordinários		ED	EN	EFD	EFN
		160	85	30	15

D. Local 4 - Serviços de vigilância e segurança humana – Cemitérios e centro de recolha oficial de animais

Espaço	Morada	N.º de horas estimadas			
		ND	NN	NFD	NFN
Cemitério Agramonte	Rua da Meditação	1110	1296	147	54
Cemitério Prado Repouso	Largo Soares dos Reis	862	1296	147	108
Centro de Recolha Oficial de Animais (CROA)	Rua das Areias	2160	1296	90	54
Viveiros Municipais	Rua Nova das Areias	2160	1296	90	54
Serviços Extraordinários		ED	EN	EFD	EFN
		110	60	30	15

E. Local 5 - Serviços de vigilância e segurança humana – Edifícios administrativos

Espaço	Morada	N.º de horas estimadas			
		ND	NN	NFD	NFN
Centro de Gestão Integrada	Rua da Constituição	2160	1296	90	54
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) - Ocidental	Rua dos Manjericos, 42	969	0	0	0
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) – Central e Oriental	Rua Delfim Maia, 73	1122	0	0	0
Gabinete do Município	Avenida dos Aliados (Palácio dos Correios)	943,5	0	0	0
Paços do Concelho	Praça General Humberto Delgado	2976	1296	90	54
Palácio dos Correios	Rua Guilherme da Costa Carvalho, 38	2160	1296	90	54
Polícia Municipal	Bairro Rainha D. Leonor, Rua 13, nº 13	936	1296	90	54
Quinta de Bonjóia	Rua da Bonjóia, 185	2160	1296	90	54
Serviços Extraordinários		ED	EN	EFD	EFN
		110	60	30	15

F. Local 6 - Serviços de vigilância e segurança humana – Restantes espaços municipais ou afetos à atividade municipal e armazéns

Espaço	Morada	N.º de horas estimadas			
		ND	NN	NFD	NFN
Escola Secundária Alexandre Herculano	Avenida de Camilo	432	1296	18	54
Espólio Municipal (Museu da Indústria)	Rua Eng. Ferreira Dias, 1095 (Museu da Indústria)	2160	1296	90	54
Hospital Joaquim Urbano	Largo do Prof. Abel Salazar	1260	1296	52,5	54
Jantar Solidário (Ordem do Terço)	Rua Cimo de Vila	144	216	6	9
Jantar Solidário (Passos Manuel)	Beco Passos Manuel	144	216	6	9
Jantar Solidário (Joaquim Urbano)	Largo do Prof. Abel Salazar	216	216	9	9
Porto Innovation Hub	Largo Tito Fontes	936	1296	90	54
Serviços Extraordinários		ED	EN	EFD	EFN
		110	60	30	15

G. Local 7 - Ronda Móvel

N.º de horas estimadas			
ND	NN	NFD	NFN
2160	1296	90	54

H. Quadro resumo com as quantidades estimadas por lotes e por tipologia de serviços

	Descrição / Quantidades(hora)							
	ND - serviço normal diurno (exclui feriados)	NN - serviço normal noturno (exclui feriados)	NFD - serviço normal diurno em dias feriados	NFN - serviço normal noturno em dias feriados	ED - serviço extra diurno (exclui feriados)	EN - serviço extra noturno (exclui feriados)	EFD - serviço extra diurno em dias feriados	EFN - serviço extra noturno em dias feriados
Preço indicativo	9,75 €	11,95 €	17,98 €	20,10 €	9,75 €	11,95 €	17,98 €	20,10 €
Local 1	21849,50	11664,00	912,00	486,00	230,00	115,00	40,00	25,00
Local 2	12666,00	6858,00	840,00	324,00	160,00	85,00	30,00	15,00
Local 3	15120,00	9072,00	630,00	378,00	160,00	85,00	30,00	15,00
Local 4	6292,00	5184,00	474,00	270,00	110,00	60,00	30,00	15,00
Local 5	13426,50	6480,00	450,00	270,00	110,00	60,00	30,00	15,00
Local 6	5292,00	5832,00	271,50	243,00	110,00	60,00	30,00	15,00
Preço indicativo	13,17 €	13,89 €	13,89 €	13,89 €	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Local 7	2160,00	1296,00	90,00	54,00	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.

ANEXO III – (Modelo de) Declaração

[para demonstração do cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do CCP]

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], declara, sob compromisso de honra, e tendo em consideração o disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos, que a sua representada afetará à prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato n.º _____, os seguintes trabalhadores:

Identificação	Vínculo laboral

..... (local), (data), [assinatura].



Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ANTÓNIO JOSÉ RIBEIRO AFOITO
PROTECÇÃO TOTAL -
SEGURANÇA PRIVADA, S.A.
Data: 15-11-2023 16:04:20
@ntccm.proteccaoatotal.com



Protecção Total – Segurança Privada, S.A.

Alvará 137 A emitido pelo M.A.I.
Autorização nº 33 emitida pela DN PSP

ANEXO II

António José Ribeiro Afoito, Titular do Cartão de Cidadão [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal da PROTECÇÃO TOTAL – Segurança Privada, S.A., com o número de identificação fiscal 507 756 002, com sede na Avenida de Pádua nº10 R, 1800-297 LISBOA, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **Ajuste Direto Critério Material n.º ADCM/57/2023/DMC. .** “**Serviços de vigilância e segurança humana e serviços de Ronda Móvel (RM)**” e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, de acordo com os seguintes **preços hora** (s/IVA):

Descrição das tipologias	Preço hora (s/IVA)	
	Serviços de vigilância e segurança humana	Serviço de Ronda Móvel
Preço/hora do ND - serviço normal diurno (exclui feriados)	9,75€	13,17€
Preço/hora do NN - serviço normal noturno (exclui feriados)	11,95€	13,89€
Preço/hora do NFD - serviço normal diurno em dias feriados	17,98€	13,89€
Preço/hora do NFN - serviço normal noturno em dias feriados	20,10€	13,89€
Preço/hora do ED - serviço extra diurno (exclui feriados)	9,75€	Não aplicável
Preço/hora do EN - serviço extra noturno (exclui feriados)	11,95€	Não aplicável
Preço/hora do EFD - serviço extra diurno em dias feriados	17,98€	Não aplicável
Preço/hora do EFN – serviço extra noturno em dias feriados	20,10€	Não aplicável

Lisboa, 15 de novembro de 2023

Protecção Total – Segurança Privada , S.A.

[REDACTED]
António José Ribeiro Afoito